



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL XAVIER CHAVES**  
**CEP 36.330-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**CGC Nº 18.557.546/0001-03 de setembro de**  
**Correio Eletrônico - pmcxc@mgconecta.com.br**

Lei Municipal nº 411  
De 21 de novembro de 1996

“Autoriza a concessão de subvenções sociais, econômicas e contribuições correntes para o ano de 1997 e dá outras providências”.

A Câmara Municipal de Coronel Xavier Chaves aprova e eu, prefeito municipal, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Com base nas consignações orçamentárias do município e respectivos créditos adicionais autorizados, fica o executivo municipal autorizado a conceder subvenções, contribuições e auxílios financeiros conforme a seguinte designação:

Órgão	II	Prefeitura municipal
Unidade	02	Gabinete e Secretaria da Prefeitura
Função	03000000	Administração e Planejamento
Programa	03070000	Administração
Subprograma	03070210	Administração Geral
Dotação	3231	Subvenções Sociais

CISVER – Consorcio Intermunicipal de Saúde  
dos Municípios da Região das Vertentes 40,00

Órgão	II	Prefeitura Municipal
Unidade	2.03	Serviço Municipal de Agric. e Meio Ambiente
Função	04000000	Agricultura
Programa	04180000	Promoção e Extensão Rural
Subprograma	04181120	promoção Agrária
Dotação	3231	Subvenções Sociais

Conselho de Desenvolvimento Rural de Cel. Xavier Chaves (CODERCO) 10.000,00  
Associação Rural e Comunitária de Coronel Xavier chaves (ARCEL) 10.000,00  
Associação de pequenos produtores rurais e moradores de São Caetano 10.000,00

Órgão	II	Prefeitura Municipal
Unidade	2.05	Serviço Municipal de Educação
Sub-unidade	2.05.01	Serviço de Educação
Função	08000000	Educação e Cultura
Programa	08070000	Administração
Subprograma	08070210	Administração Geral
Dotação	3224	Transferências a Instituições Multigovernamentais

União Nacional dos Dirigentes Municipais de Educação (UNDIME) 1.000,00

Órgão	II	Prefeitura Municipal	
Unidade	2.05	Serviço Municipal de Educação	
Sub-unidade	2.05.01	Serviço de Educação	
Função	08000000	Educação e Cultura	
Programa	08420000	Ensino Fundamental	
Subprograma	08424270	Alimentação e Nutrição	
Dotação	3224	Subvenções Sociais	
Caixa Escolar da Escola Estadual Coronel Xavier Chaves			5.000,00
Órgão	II	Prefeitura Municipal	
Unidade	2.05	Serviço Municipal de Educação	
Sub-unidade	2.05.01	Serviço de Educação	
Função	08000000	Educação e Cultura	
Programa	08490000	Educação Especial	
Subprograma	08492530	Educação Precoce	
Dotação	3231	Subvenções Sociais	
Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais (APAE)			5.000,00
Órgão	II	Prefeitura Municipal	
Unidade	2.06	Serviço Municipal de Cultura e Esporte	
Função	08000000	Educação e Cultura	
Programa	08460000	Educação Física e Desportes	
Subprograma	08462240	Desporto Amador	
Dotação	3231	Subvenções Sociais	
Associação Atlética Coroense			5.000,00
Órgão	II	Prefeitura Municipal	
Unidade	2.06	Serviço Municipal de Cultura e Esporte	
Função	08000000	Educação e Cultura	
Programa	08480000	Cultura	
Subprograma	08482470	Difusão Cultural	
Dotação	3231	Subvenções Sociais	
Banda de Congado Nossa Senhora do Rosário e São Benedito			5.000,00
Órgão	II	Prefeitura Municipal	
Unidade	2.09	Serviço municipal de Assistência Social	
Função	03000000	Administração e planejamento	
Programa	03810000	Assistência	
Subprograma	03814850	Assistência à Velhice	
Dotação	3231	Subvenções Sociais	
Albergue Santo Antonio (São João Del Rei)			1.000,00
Asilo São Camilo de Lelis (Resende Costa)			1.000,00

Órgão	II	Prefeitura Municipal
Unidade	2.09	Serviço municipal de Assistência Social
Função	03000000	Administração e planejamento
Programa	03810000	Assistência
Subprograma	03814860	Assistência Social Geral
Dotação	3231	Subvenções Sociais

Conselho de Desenvolvimento da Comunidade da Cachoeira (CODECA)	1.000,00
Associação de Mulheres Artesãs de Coronel Xavier Chaves (AMARCHA)	1.000,00
Obras Sociais de Coronel Xavier Chaves	1.000,00
Conselho Particular de nossa Senhora do Rosário (Sociedade São Vicente de Paulo)	1.000,00

Órgão	II	Prefeitura Municipal
Unidade	2.09	Serviço municipal de Assistência Social
Função	03000000	Administração e planejamento
Programa	03810000	Assistência
Subprograma	03814870	Assistência Comunitária
Dotação	3231	Subvenções Sociais

Associação de Moradores do Bairro Vila Mendes	2.000,00
Associação de Moradores do Bairro Vila Fátima	2.000,00
Associação de Moradores do Bairro Água Limpa	2.000,00

Art. 2º - Fundamentalmente e nos limites das possibilidades do município, a concessão de subvenções visará a prestação de serviços essenciais de assistência social, médica, hospitalar, educacional e cultural, obedecendo os padrões mínimos previamente fixados pelo executivo municipal.

Art. 3º - É vedada a concessão de ajuda financeira a qualquer título a empresa de fins lucrativos, salvo se tratar de subvenções autorizadas cuja autorização seja expressa em lei Especial.

Art. 4º - Somente as instruções cujas condições de funcionamento forem satisfatórias a critérios do executivo municipal serão concedidas os benefícios desta lei.

Art. 5º - Fica o executivo municipal autorizado a conceder auxílios e doações em conformidade com as leis municipais específica.

Art. 6º - Conceder aos estudantes do município ajuda financeira para transporte escolar.

Art. 7º - Fica o executivo municipal a dispender de verbas para cumprir a política municipal:

1. do Fundo Municipal e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e de Valorização do Magistério;
2. do Fundo Municipal de Saúde;
3. do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;
4. do Fundo Municipal de Assistência Social.

Art. 8º - Fica o Executivo Municipal autorizado a desenvolver um programa de apoio à Agricultura, agropecuária, com o objetivo de incentivar os produtores Rurais.

Art. 9º - Fica o executivo municipal autorizado a desenvolver um programa de apoio para proteção ao meio ambiente.

Art. 10º - As liberações dos recursos destinados as subvenções sociais só poderão ser executadas mediante a prova de funcionamento das entidades e apresentação do plano de aplicação dos recursos recebidos.

Art. 11º - Após o repasse dos recursos as entidades beneficiadas terão 30 (trinta) dias de prazo para apresentar prestação de contas da aplicação dos recursos.

Art. 12º - O valor das subvenções poderão ser suplementadas de acordo com as necessidades das entidades, autorizado pelo executivo através da lei específica;

Art. 13º - Esta lei entra em vigor a partir de 1º (primeiro) de janeiro de 1996.

Art. 14º - Revogam-se as disposições em contrário.

Coronel Xavier Chaves, 21 novembro de 1996.

Francisco de Assis Pinto  
-Prefeito Municipal-